

FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 3.576, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, considerando a Resolução ConsUni nº 925, de 18 de fevereiro de 2019, resolve:

Extinguir a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estatística - PPGES, do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia - CCET, Campus São Carlos.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 399, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Define os critérios e procedimentos referentes à seleção, nomeação e designação de ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016 e no Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Os critérios e procedimentos para seleção, nomeação e designação de ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT ficam definidos nesta Portaria.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º As nomeações e designações dos seguintes cargos e funções comissionadas serão precedidas de processo seletivo, conduzido pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP do DNIT:

- I - Coordenadores-Gerais - DAS 101.4;
- II - Superintendentes Regionais - DAS 101.4; e
- III - Coordenadores - FCPE 101.3 ou DAS 101.3.

§ 1º Ficam destinados aos integrantes das carreiras e Plano Especial de Cargos do DNIT, observados os requisitos previstos nesta Portaria e no edital de seleção, no mínimo:

- I - cinquenta por cento dos cargos em comissão de que tratam o inciso I do caput;
- II - cinquenta por cento dos cargos em comissão de que tratam o inciso II do caput; e
- III - oitenta por cento dos cargos em comissão e funções comissionadas de que trata o inciso III do caput.

§ 2º Havendo alteração do titular de Diretoria do DNIT, os respectivos cargos e funções comissionadas poderão ser nomeados ou designados independentemente de prévio processo seletivo, em caráter transitório, por até três meses a contar da posse do novo Diretor.

§ 3º Esgotado o prazo a que se refere o § 2º, os ocupantes de cargos e funções comissionadas indicados no caput que não tenham passado por processo seletivo na forma desta Portaria serão exonerados ou dispensados.

§ 4º Os substitutos dos ocupantes dos cargos e funções indicados no caput deste artigo se sujeitarão aos mesmos requisitos exigidos para os titulares dos respectivos cargos ou funções, dispensada a necessidade de processo seletivo.

§ 5º Caso haja vacância dos cargos e funções indicados no caput deste artigo, deverá a CGGP do DNIT, no prazo máximo de 30 dias, abrir novo processo seletivo para ocupação do mesmo.

Art. 3º São requisitos mínimos para a aprovação no processo seletivo de que trata esta Portaria:

- I - não estar enquadrado em alguma das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- II - não exercer qualquer atividade ou função que configure conflito de interesses, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
- III - não estar enquadrado em situação que exija o afastamento de servidor público de cargo ou função em atendimento ao art. 17-D da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- IV - possuir registro profissional válido necessário para desempenhar as atribuições do cargo ou função, quando aplicável, conforme regulamentação específica;
- V - no caso de coordenadores - FCPE 101.3 ou DAS 101.3, sem prejuízo da observância aos demais requisitos previstos neste artigo:

- a) possuir diploma de graduação de nível superior e comprovação de experiência mínima de três anos em atividades relacionadas às áreas de atuação do DNIT ou em áreas relacionadas às competências do cargo ou função; e
- b) ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública por no mínimo dois anos; ou possuir título de especialista, mestre ou doutor.

VI - no caso de coordenadores-gerais e superintendentes regionais - DAS 101.4, sem prejuízo da observância aos demais requisitos previstos neste artigo:

- a) possuir diploma de graduação de nível superior e comprovação de experiência mínima de quatro anos em atividades relacionadas às áreas de atuação do DNIT ou em áreas relacionadas às competências do cargo ou função; e
- b) ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública por no mínimo três anos ou possuir título de especialista, mestre ou doutor.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das Diretrizes

Art. 4º O certame de que trata esta Portaria deverá selecionar profissionais que atendam aos seguintes critérios gerais:

- I - idoneidade moral e reputação ilibada; e
- II - perfil profissional que atenda os requisitos legais previstos para o cargo ou função.

Seção II

Das Etapas e Procedimentos

Art. 5º O processo seletivo será constituído pelas seguintes etapas:

- I - elaboração de Edital de Seleção;
- II - abertura da seleção;
- III - avaliação; e
- IV - decisão.

Art. 6º O edital do processo seletivo será elaborado pela CGGP/DNIT em conjunto com a Diretoria demandante.

§ 1º A Diretoria em que está alocado o cargo ou função a ser ocupado definirá os requisitos de qualificação e experiência a serem atendidos pelos candidatos, observados os requisitos mínimos previstos no art. 3º, e que deverão constar do edital.

§ 2º Os requisitos de qualificação e experiência a serem exigidos dos candidatos devem ser compatíveis com as competências legais e regimentais do respectivo cargo ou função, abrangendo aspectos técnicos e gerenciais.

§ 3º O edital deverá exigir a apresentação de currículo e documentação comprobatória do cumprimento aos requisitos exigidos para a investidura no cargo ou função, observado o disposto no art. 3º.

§ 4º Antes da publicação do edital de cada processo seletivo, o DNIT o submeterá à apreciação da Subsecretaria de Governança e Integridade do Ministério da Infraestrutura para aprovação prévia.

§ 5º Deve constar em edital de seleção a seguinte documentação mínima, sem prejuízo de outras já descritas neste regulamento:

- I - para todos os cargos apresentar as seguintes certidões ou declarações negativas emitidas pelos órgãos de jurisdição dos domicílios dos últimos dez anos:
 - a) das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital e Militar;
 - b) dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;
 - c) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
 - d) dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não tenha sido demitido;
 - e) de Antecedentes Criminais, que informa a existência de registros criminais; e

VIII - Certidão Negativa de Regularidade Profissional, quando aplicável, conforme o requisito do cargo em comissão e regulamentação específica.

Art. 7º A abertura do processo seletivo se dará mediante publicação do edital no Boletim Interno do DNIT.

Parágrafo único. O edital do processo seletivo também será publicado no sítio eletrônico do DNIT, sem prejuízo da sua divulgação por outros meios.

Art. 8º A etapa de avaliação será composta pelas fases:

- I - análise curricular;
- II - entrevista; e
- III - análise da Subsecretaria de Governança e Integridade.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Governança e Integridade, a seu critério, poderá abrir mão da análise prevista no inciso III do caput.

Art. 9º A CGGP/DNIT realizará a análise dos currículos e da documentação apresentada pelos candidatos, avaliando a experiência profissional, a qualificação técnica e a formação acadêmica, conforme requisitos obrigatórios e desejáveis, estabelecidos em edital.

§ 1º A CGGP/DNIT verificará se foi apresentada toda a documentação exigida e se foram atendidos todos os requisitos para a investidura no cargo ou função, nos termos do edital.

§ 2º Os candidatos que não comprovarem o cumprimento aos requisitos obrigatórios serão eliminados do processo seletivo.

§ 3º A CGGP/DNIT elaborará parecer de análise curricular que deverá contemplar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos pelo edital do processo seletivo e outras informações consideradas relevantes para a escolha do melhor candidato.

§ 4º A CGGP/DNIT encaminhará o currículo e demais documentos apresentados pelos candidatos não eliminados, acompanhados do parecer de análise curricular, para:

- I - a Diretoria demandante, no caso dos cargos ou funções de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria; e
- II - Diretoria Colegiada, no caso dos cargos de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta Portaria.

§ 5º A Diretoria demandante poderá, a seu critério, determinar a apresentação pelo candidato de documentação complementar que comprove informações contidas no currículo apresentado.

Art. 10. A entrevista será conduzida por comissão escolhida pela Diretoria Colegiada do DNIT, da qual poderão participar integrantes de escolas de governo ou servidores com experiência comprovada nessa atividade.

§ 1º Com a antecedência prevista em edital, a comissão poderá encaminhar aos candidatos temas específicos a serem abordados na entrevista.

§ 2º O resultado obtido na entrevista inicial constará de parecer de seleção, o qual será encaminhado à Diretoria demandante, que poderá realizar entrevistas complementares se entender necessário.

Art. 11. Encerrado o processo seletivo, a documentação relativa aos candidatos não eliminados será encaminhada:

- I - no caso dos cargos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º, à Diretoria Colegiada do DNIT; e
- II - no caso dos cargos e funções de que trata os incisos III do caput do art. 2º, a uma comissão a ser estabelecida pelo DNIT para essa finalidade.

§ 1º A Diretoria Colegiada ou a comissão de que trata o inciso II do caput, conforme o caso, definirá uma lista de três candidatos considerados mais aptos a ocupar o cargo ou função e a encaminhará:

- I - no caso de superintendentes regionais e coordenadores-gerais das administrações hidroviárias, ao Diretor-Geral do DNIT, que definirá o candidato a ser indicado ao Ministério da Infraestrutura; e
- II - nos demais casos, ao Diretor da Diretoria demandante, que definirá o candidato a ser indicado ao Ministério da Infraestrutura.

§ 2º Na hipótese de não aprovação de nenhum dos três candidatos escolhidos pela Diretoria Colegiada ou pela comissão específica, poderá ser formada nova lista tripartite dentre os demais candidatos participantes do processo seletivo e que não tenham sido eliminados.

§ 3º Na hipótese de não ser selecionado qualquer dos candidatos, o Diretor Geral ou o Diretor da Diretoria demandante deverá solicitar a abertura de novo processo seletivo.

§ 4º A recusa em escolher qualquer dos candidatos da lista tripartite ou dos demais candidatos que não tenham sido eliminados deverá ser justificada.

§ 5º Os candidatos remanescentes do processo seletivo integrarão o banco de talentos do DNIT, conforme regra estabelecida no edital.

Art. 12. A indicação do candidato escolhido será encaminhada ao Ministério da Infraestrutura juntamente com toda a documentação por ele apresentada, acompanhada do parecer de análise curricular e do parecer de seleção.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério da Infraestrutura, caberá à Subsecretaria de Governança e Integridade verificar o cumprimento de todos os requisitos por parte do candidato, para assumir o cargo ou função.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica subdelegada:

I - ao Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura a competência para praticar atos de nomeação de cargos em comissão ou designação de funções comissionadas, previstos no artigo 2º desta Portaria;

II - ao Diretor-Geral do DNIT a competência para praticar atos de:

- a) provimento de cargos efetivos do Quadro Permanente em decorrência de habilitação de concurso público;
- b) nomeação de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superior - DAS dos níveis 1, 2 e 3, excetuados aqueles de que trata o art. 2º desta Portaria;
- c) designação de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE dos níveis 1, 2 e 3, excetuadas aquelas de que trata o art. 2º desta Portaria;
- d) designação de substitutos de ocupantes dos cargos e funções comissionadas de que tratam o art. 2º e este artigo; e
- e) designação de Funções Gratificadas - FG de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

Art. 14. Não se aplica o processo seletivo, previsto no Capítulo II desta Portaria, ao provimento dos cargos e funções comissionadas, dispostos no art. 2º, que ocorrerem até 31 de março de 2019, visando garantir a continuidade das ações e funcionamento do DNIT.



Art. 15. Os atuais ocupantes dos cargos e funções de que trata o art. 2º, não submetidos ao processo seletivo previsto nesta Portaria, deverão comprovar, no prazo de quinze dias, que atendem aos requisitos mínimos previstos no art. 3º.

Parágrafo único. Caso não ocorra a comprovação prevista no caput, os ocupantes deverão ser exonerados ou dispensados conforme o caso.

Art. 16. A gestão do banco de talentos a que se refere o § 5º do art. 11 obedecerá aos critérios definidos por normativo específico no âmbito do DNIT.

Art. 17. Ficam revogadas as Portarias nº 187, de 30 de julho de 2015 e Portaria nº 698, de 06 de dezembro de 2016.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 322, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.034088/2018-30, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica NILUHE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA ME, CNPJ nº 19.887.037/0001-01, situada no Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, S/N, KM 4,6, Safra .CEP: 29.316-360 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 745, DE 7 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3.429/SPO, de 27 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar nº 175-002, Revisão F (IS nº 175-002F), e considerando o que consta do processo nº 00065.009756/2019-88, resolve:

Art. 1º Autorizar, até 7 de maio de 2023, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da HTC TREINAMENTOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, sob o nome fantasia HTC TRAINING AND BUSINESS, CNPJ nº 06.158.911/0001-28, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Parágrafo único. As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria ANAC nº 1414/SPO, de 3 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 244, Seção 1, página 108, de 8 de maio de 2018.

LEONARDO MACEDO RODRIGUES CASCARDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS
UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 50300.011963/2018-60.

Fiscalizada: S. S. BRELAZ - ME, CNPJ nº 03.410.303/0001-70. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.581,23 (mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), pelo cometimento das infrações dispostas nos incisos XIX e XXIII do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 50300.012910/2018-66.

Fiscalizada: E V QUEIROZ NAVEGAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 14.695.644/0001-56. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 399,30 (Trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos), pela prática da infração disposta no inciso XXI do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 55, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 50300.000313/2018-99.

Fiscalizada: J. LOPES BRAGA - ME, CNPJ nº 05.035.351/0001-93. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), pela prática da infração capitulada no inciso IV do art. 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 70, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere no art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018, publicada no DOU de 10 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como o sistema oficial de processo eletrônico administrativo da Agência Nacional de Transportes Terrestres, a partir de 12 de março de 2019.

Art. 2º Estabelecer o Centro de Documentação - CEDOC/GAB como área gestora do referido sistema.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 68, DE 6 DE MARÇO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Estabelece os procedimentos a serem observados pelas concessionárias de rodovias federais e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para a fiscalização e o acompanhamento dos projetos desenvolvidos com a verba de RDT - Processo nº 50500.001749/2019-20.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.594, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no Processo nº 50614.000052/2014-40, resolve:

Art. 1º declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros, para cada lado, contados do eixo do traçado da rodovia conforme projeto geométrico aceito via Ofício nº 11544/2019/CGCONT/DIR/DNIT SEDE, necessárias às obras de adequação de capacidade, restauração, segurança de tráfego e eliminação de pontos críticos na rodovia BR-304/RN(coincidente com a BR-226/RN); Trecho: Divisa CE/RN - Entr. BR-101 (B) (Natal); Subtrecho: Entr. BR-226(A) - Entr. BR-226 (B) (Complexo Viário Trampolim da Vitória); Segmento: Km 285,00 - Km 311,90; (RETA TABAJARA); Extensão: 26,9 Km; Lote: Único; PNV: 304BRN0350 - 304BRN0370.

I - Coordenadas: 223562,067 9348744,812; 223849,553 9348687,461; 224143,936 9348629,675; 224394,828 9348605,675; 224654,477 9348674,601; 224941,793 9348760,913; 225228,349 9348847,791; 225515,086 9348935,443; 225802,041 9349022,946; 226088,854 9349110,632; 226375,717 9349198,438; 226659,454 9349285,189; 226949,229 9349373,767; 227236,112 9349461,508; 227522,687 9349550,251; 227807,762 9349639,994; 228093,955 9349729,96; 228380,433 9349819,927; 228666,672 9349909,745; 228953,066 9349999,474; 229239,408 9350088,963; 229523,14 9350177,665; 229812,247 9350268,322; 230098,728 9350357,367; 230387,909 9350447,067; 230670,824 9350535,661; 230956,872 9350626,086; 231242,968 9350716,356; 231529,02 9350806,767; 231815,131 9350896,994; 232115,55 9350984,743; 232429,909 9351026,85; 232731,639 9351054,133; 233032,426 9351081,24; 233329,306 9351107,979; 233627,51 9351135,134; 233926,255 9351162,543; 234263,377 9351160,701; 234559,566 9351113,039; 234855,779 9351065,517; 235147,064 9351026,399; 235419,093 9351023,358; 235741,011 9351031,413; 236041,08 9351001,747; 236339,618 9350972,165; 236636,526 9350942,735; 236899,623 9350966,626; 237196,738 9351008,126; 237493,856 9351049,609; 237790,966 9351091,149; 238088,39 9351132,246; 238385,541 9351173,554; 238682,676 9351214,978; 238979,804 9351256,446; 239276,916 9351298,036; 239574,044 9351339,505; 239871,142 9351381,196; 240168,287 9351422,543; 240533,501 9351604,046; 240781,169 9351817,047; 240976,784 9351589,595; 240719,53 9351368,35; 240819,823 9351336,975; 241105,176 9351244,382; 241385,745 9351139,395; 241671,161 9351046,993; 241956,785 9350955,236; 242237,325 9350866,33; 242526,784 9350819,041; 242826,611 9350726,792; 243122,192 9350621,58; 243385,313 9350507,425; 243670,798 9350415,239; 243956,075 9350323,178; 244241,594 9350231,097; 244527,135 9350139,085; 244812,909 9350047,163; 245098,142 9349954,196; 245383,637 9349862,04; 245669,094 9349769,768; 245954,617 9349677,697; 246240,095 9349585,491; 246525,552 9349493,216; 246811,048 9349401,065; 247096,527 9349308,86; 247380,093 9349218,05; 247668,937 9349152,916; 247956,267 9349066,396; 248256,234 9348947,495; 248518,505 9348858,838; 248807,819 9348779,48; 249097,27 9348700,625; 249386,538 9348621,608; 249675,955 9348542,63; 249840,755 9348497,63; 249762,314 9348209,313; 249597,334 9348253,648; 249308,021 9348333,012; 249118,502 9348412,137; 248729,093 9348491,146; 248439,631 9348569,961; 248130,688 9348663,249; 247866,411 9348742,12; 247580,739 9348834,624; 247291,154 9348928,305; 247003,54 9349021,122; 246718,044 9349113,275; 246432,589 9349205,554; 246147,103 9349297,737; 245861,626 9349389,948; 245576,14 9349482,133; 245290,662 9349574,339; 245005,889 9349668,73; 244720,657 9349761,699; 244435,247 9349853,503; 244149,706 9349945,515; 243864,186 9350037,593; 243578,467 9350129,8; 243292,982 9350221,986; 243005,91 9350344,79; 242734,28 9350441,354; 242458,593 9350526,81; 242155,425 9350576,845; 241864,457 9350669,789; 241578,835 9350761,551; 241293,42 9350853,954; 241012,195 9350959,135; 240726,847 9351051,746; 240464,149 9351137,659; 240410,91 9351155,09; 240209,263 9351125,355; 239912,118 9351084,007; 239615,02 9351042,315; 239317,892 9351000,846; 239020,78 9350959,256; 238723,652 9350917,789; 238426,517 9350876,364; 238129,366 9350835,057; 237832,422 9350794,027; 237535,312 9350752,487; 237238,194 9350711,003; 236941,078 9350669,504; 236610,13 9350643,893; 236310,065 9350673,624; 236011,527 9350703,205; 235714,409 9350732,585; 235435,686 9350723,816; 235111,076 9350728,565; 234808,178 9350769,317; 234511,966 9350816,838; 234215,775 9350864,494; 233953,659 9350863,797; 233654,913 9350836,388; 233355,626 9350809,135; 233054,991 9350782,054; 232758,183 9350755,304; 232462,337 9350728,557; 232181,405 9350692,043; 231905,432 9350610,906; 231619,321 9350520,68; 231333,269 9350430,268; 231047,172 9350339,999; 230761,124 9350249,574; 230471,586 9350158,919; 230187,693 9350070,862; 229901,214 9349981,814; 229617,746 9349892,916; 229328,962 9349802,641; 229042,619 9349713,152; 228756,45 9349623,493; 228470,211 9349533,675; 228184,237 9349443,867; 227898,044 9349353,9; 227610,918 9349263,506; 227324,341 9349174,77; 227037,457 9349087,032; 226753,333 9349000,177; 226463,478 9348911,562; 226176,615 9348823,756; 225889,65 9348736,023; 225602,695 9348648,52; 225315,652 9348560,775; 225028,052 9348473,581; 224740,736 9348387,269; 224429,218 9348293,922; 224056,841 9348182,417; 224019,69 9348168,68; 223826,279 9347969,405; 223609,504 9348176,79; 223814,35 9348388,57; 223503,376 9348450,609. UTM Zona 25S Datum Sirgas 2000.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 426/2014 de 17/03/2014, publicada no D.O.U de 18/03/2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

